



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47



“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO POLIGUINDASTE E CAÇAMBAS PARA COLETA DE ENTULHOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME”

TERMO CONTRATUAL Nº 019/2017

Por este instrumento que fazem, de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ. Nº 02.18.757/0001-47, com sede administrativa na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 235, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rênis César de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 902.590.681-87, portador da RG 001.212.781, expedido pela SEJSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, como LOCADORA a empresa **TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº **03.430.621/0001-01**, com sede na Av. Goiás, nº. 2.128, Setor Vila Santa Maria, Jataí – Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Nilton César de Toledo**, brasileiro, empresário, portador do RG 21370927 SSP/SP e CPF 102.864.078-17, com base nas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ajustam e celebram o presente, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação e tem sua fundamentação na 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente contratação de empresa para locação de 01 (um) *caminhão poliguindasteduplo e 18 (dezoito) caçambas de 3 (três) metros e 01 (uma) caçamba grande, para coleta de entulhos*, a fim de atender às necessidades do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução total, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

4.1.1. da LOCADORA:

I. Locação dos bens na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47



II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

VII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal;

VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos bens locados;

IX. Fornecer o veículo emplacado e devidamente segurado, apresentando a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da Apólice de Seguro;

X. Responsabilizar pela manutenção do veículo na parte concernente à motor, câmbio e diferencial;

XI. Prestar comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao LOCATÁRIO, quando solicitar os veículos locados para a revisão ou manutenção preventiva; e,

XII. Providenciar a substituição imediata, do veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para ao LOCATÁRIO, assim como em casos de realização de revisão, manutenção elétrica, mecânica, preventiva e/ou corretiva ou em casos de falhas mecânicas e eventos fortuitos (roubo, furto, colisão e incêndio) para que não haja descontinuidade do serviço prestado.

4.1.2. do LOCATÁRIO,:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Dar à LOCATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato; e

IV. Fornecer combustível para o veículo locado.

V. Responsabilizar pela manutenção geral do veículo no que concerne à reposição a troca de óleo, filtros e pneus que se fizerem necessários durante a vigência do presente.

VI. Fornecer condutor para o veículo com a respectiva habilitação compatível com o veículo.

4.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo LOCATÁRIO, na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior vistoria da conformidade dos bens locados, pelos responsáveis do Departamento de Transporte, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Definitivamente, após certificado de que os bens locados correspondem ao objeto da licitação foram entregues de acordo com as especificações constantes do edital de licitação e respectivo termo de referência, em perfeitas condições de conservação e uso, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da LOCADORA pela perfeição e especificação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, até o dia 10 do mês seguinte à assinatura do presente, de acordo com o recebimento e conferência dos bens efetivamente entregues, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela única.

6.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da LOCADORA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária enquadrada na Atividade:

02.06.16.452.1415.4.015-3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47



8.2. Poderá o LOCATÁRIO, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar o retardamento da execução do Certame,

9.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

9.1.4. Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

9.1.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame,

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

9.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto ao Locatário;

9.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

9.6.1 Advertência;

9.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47



9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao LOCATÁRIO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição dos bens locados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela LOCADORA.

10.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Transporte.

10.3. A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO, não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da LOCADORA, inclusive por danos que possam ser causados ao LOCATÁRIO, ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da LOCADORA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de **ITAJÁ**, Estado da Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Itajá, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
Rênis César de Oliveira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME
Nilton César de Toledo
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: